

PUBLICADO (A) NO JORNAL  
BOLETIM DO MUNICÍPIO

L E I Nº 4040/91  
de 12 de setembro de 1991

N.º 822 de 17/09/1991

Autoriza a Prefeitura Municipal a ceder, sob a forma de concessão administrativa, ao IBAMA - Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis, área de terreno de uso dominial do Município.

O Prefeito Municipal de São José dos Campos, faz saber que a Câmara Municipal aprova e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

Art. 1º - Fica a Prefeitura Municipal de São José dos Campos autorizada, nos termos dos Parágrafos 1º e 2º do Artigo 156 da Lei Orgânica do Município, a ceder, gratuitamente e independentemente de concorrência, sob a forma de concessão administrativa, ao IBAMA - Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis, pelo prazo de 10 (dez) anos, contados da data do respectivo contrato, o qual poderá ser, a juízo da concedente, prorrogado por igual ou menor período, a seguinte área de terreno pertencente à classe de bens de uso dominial do Município:

I - IMÓVEL: Área de terreno.

II - PROPRIETÁRIO: Domínio Público Municipal.

III - LOCALIZAÇÃO: Rua Argentina - Vista Verde.

IV - CARACTERÍSTICAS DO TERRENO: Formato triangular, vegetação rasteira, sem benfeitorias.

V - MEDIDAS E CONFRONTAÇÕES: Uma área de terreno, de forma triangular, que se divide, pela frente, com a Rua Argentina, pelo lado direito com a quadra I - 1 e, pelos fundos, com o leito da antiga Estrada Santa Fé e Rua Santa Fé, totalizando uma área de 483,75 metros quadrados.

Parágrafo Único - Vencido o prazo da concessão, obriga-se a concessionária a restituir, imediatamente, a área de terreno ao patrimônio municipal com todas as benfeitorias nele acrescidas, de quaisquer naturezas, independentemente de indenizações ou ressarcimentos, salvo no caso de prorrogação da concessão, nos termos em que dispõe este Artigo.

Art. 2º - A concessão ora autorizada destina-se à construção do Posto de Controle e Fiscalização do IBAMA, conforme sua finalidade institucional, constante do Processo Administrativo nº 033642-1/91, de 1º de julho de 1991.

Art. 3º - Do contrato de concessão constarão, entre outras, as seguintes condições:

cont. da Lei nº 4040/91 - fls. 02.

- a) Não poder o imóvel ser utilizado para finalidade diversa da prevista no Artigo 2º desta Lei;
- b) O caráter personalíssimo e intransferível da concessão;
- c) Obrigatoriedade da concessionária dar início às obras no prazo de 120 (cento e vinte) dias, contados da data da assinatura do respectivo contrato;
- d) Obrigatoriedade da concessionária em concluir as obras no prazo de até 01 (um) ano, a partir da data de seu início, de forma a permitir a integral implantação e funcionamento de suas atividades pelo prazo ininterrupto previsto no Artigo 1º desta Lei.

Parágrafo Único - No caso de descumprimento, pela concessionária, do disposto neste Artigo, a área em questão reverterá ao Patrimônio Público, com todas as benfeitorias a ela incorporadas, sem exceções e independente de quaisquer indenizações.

Art. 4º - O imóvel referido e descrito no Artigo 1º desta Lei igualmente reverterá ao Patrimônio Público Municipal, com todas as suas benfeitorias, de quaisquer naturezas, independente de indenização, no caso de extinção do IBAMA - Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis.

Art. 5º - Ficam fazendo parte integrantes desta Lei os inclusos Memorial Descritivo e Planta da área do terreno descrito no Artigo 1º desta Lei.

Art. 6º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições contrárias.

Prefeitura Municipal de São José dos Campos,  
12 de setembro de 1991.



Pedro Yves  
Prefeito Municipal



Salim Saab  
Secretário de Assuntos Jurídicos

Registrada na Divisão de Formalização e Atos da Secretaria de Assuntos Jurídicos, aos doze dias do mês de setembro do ano de mil novecentos e noventa e um.



Fortunato Júnior  
Divisão de Formalização e Atos